



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2024

16/maio/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência Regional de Polícia Federal no **Espírito Santo** e a Secretaria de Justiça do Espírito Santo, para os fins que especifica: SR/PF/ES - SEJUS ES.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL no ESPÍRITO SANTO - SR/PF/ES**, com sede na Av. Vale do Rio Doce, 01, CEP: 29.114-105, telefone (027) 3041-8000 inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0025-03, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, **MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER**, nomeado por meio da PORTARIA Nº 736, DE 30 DE ABRIL DE 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 02 de maio de 2024, Seção 2, pág. 49, portador do RG nº 20936654 - SSP/SP e CPF nº 251.422.448-93; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, com sede na Avenida Governador Bley, 236 – Centro CEP: 29010-150 - Vitória / ES Tel.: (27) 3636-5700, inscrita no CNPJ/MF nº 36.388.023/0001-62, neste ato representada pelo Secretário de Justiça, **RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**, nomeado por meio do Decreto nº 223-S de 09 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Espírito Santo em 15 de fevereiro de 2024, pág. 2, Código de Autenticação: d1434d92, portador do Documento de Identidade 1120646 – SSP/ES e CPF nº 024.616.047-03;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. **08203.000751/2023-56** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e operacional entre os partícipes para o processo cadastral, de âmbito administrativo, de identificação biométrica: datiloscópica e fotográfica dos internos do sistema penitenciário do estado do Espírito Santo, visando garantir os direitos de cidadania da população carcerária, bem como permitir a integração, via sistema ABIS e demais plataformas computacionais, dos sistemas de informação e compartilhamento do banco de dados cadastral e biométrico entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo e a Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) do Governo do Estado do Espírito Santo, a ser executado neste Estado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

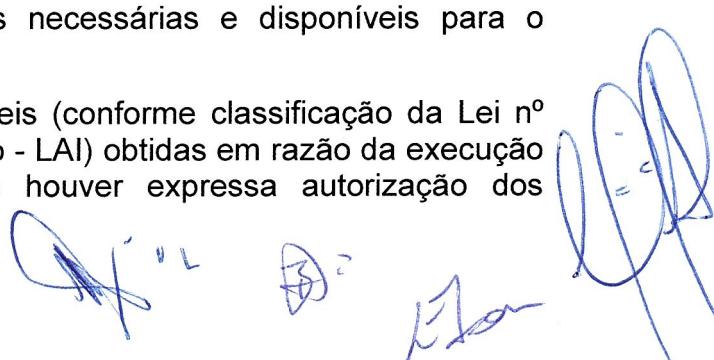
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (*rol não exaustivo*)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias individuais ou em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



I) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

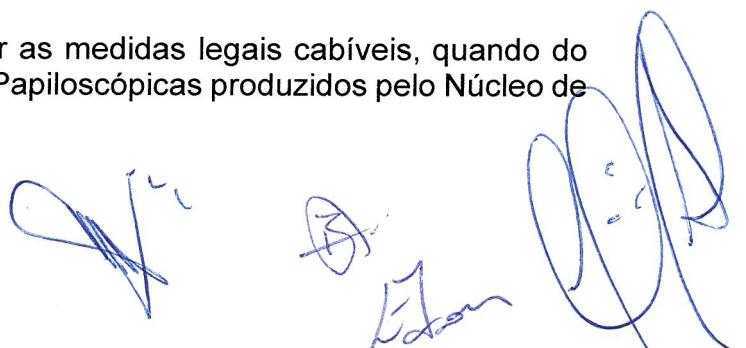
n) **Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.**

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo - SEJUS:**

- a) liberar o acesso aos Papiloscopistas Policiais Federais e equipe de apoio aos estabelecimentos prisionais do estado do Espírito Santo, bem como fornecer segurança interna aos profissionais, realizar a escolta dos presos da cela até a sala ou espaço disponibilizado dentro das unidades prisionais para as coletas biométricas – SALAS DE BIOMETRIAS. Estas visitas às Salas de Biometrias, feitas pelos PPFs, poderão ocorrer para avaliação técnica dos equipamentos, esclarecimento de dúvidas e instrução aos Operadores indicados pela SEJUS;
- b) autorizar o acesso aos sistemas de dados cadastrais dos internos do sistema prisional do Espírito Santo - INFOPEN ES – aos Policiais Federais indicados, assim como disponibilizar o banco de dados biométricos (dados onomásticos, impressões digitais e fotografias faciais) contidos nesse Sistema, para compor o banco de dados do ABIS da Polícia Federal;
- c) indicar servidores públicos ou funcionários de carreira para realizar a coleta de dados biométricos dos Custodiados, preferencialmente Policiais Penais ou Inspetores Penitenciários (neste momento de transição de nomenclatura de cargos), assim como facilitar e disponibilizar recursos para deslocamentos à Superintendência da PF/ES em casos de capacitação destes Operadores do equipamento MESA do sistema ABIS;
- d) Realizar a coleta biométrica de todos os Custodiados que adentram no Sistema Prisional, iniciando por este Projeto pelo Centro de Triagem de Viana, numa estimativa de 8.000 (oito mil) anuais nesta Unidade.
- e) disponibilizar, quando possível e porventura numa expansão do projeto a todas as unidades prisionais do Estado, estação fixa de coleta de digitais (*ultrabooks, câmeras de boa resolução gráfica e coletores biométricos*) para identificação e cadastramento da população carcerária do estado do Espírito Santo, compatíveis com o Sistema ABIS da PF;
- f) disponibilizar à SR/PF/ES os arquivos das identificações biométricas coletadas por outros mecanismos de registros, como por exemplo a já coletada base do INFOPEN ES; e
- g) realizar as comunicações e adotar as medidas legais cabíveis, quando do recebimento dos Laudos de Perícias Papiloscópicas produzidos pelo Núcleo de Identificação da SR/PF/ES.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo-SR/PF/ES**:

- a) disponibilizar Papiloscopistas Policiais Federais para orientar, sanar dúvidas e capacitar os Servidores da SEJUS ES no processo de cadastramento (coleta biométrica) dos internos do sistema prisional do Espírito Santo;
- b) disponibilizar uma estação fixa de coleta de Biometrias (*Estação MESA – MultiBiometric Enrolment Services Application - Aplicação de Serviços de Inscrição MultiBiométrica*) para identificação e cadastramento da população carcerária do estado do Espírito Santo, enquanto a SEJUS ES não disponha de equipamento próprio que seja diretamente integrado ao ABIS da Polícia Federal – Sistema Automatizado de Identificação Biométrica da Polícia Federal. Atualmente há 01 estação já reservada a esse Projeto, destinada ao Centro de Triagem de Viana (CTV), com possibilidade de aumento imediato de mais uma estação para uma expansão inicial a outra Unidade de Triagem do Estado.
- c) disponibilizar à SEJUS ES os arquivos das identificações biométricas coletadas;
- d) incluir os dados coletados no Sistema ABIS/PF ou outro que venha a substituí-lo ou integrá-lo, elaborando os respectivos Laudos de Perícia Papiloscópica, quando houver indicativo de ilícito penal, como por exemplo: indício de falsidade ideológica; e
- e) encaminhar os Laudos de Perícia Papiloscópica eventualmente produzidos à Força Tarefa – FICCO/ES: Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Espírito Santo - através do Representante da SEJUS ES para adoção das comunicações e medidas legais cabíveis, ou diretamente a Sub-Secretaria de Inteligência da SEJUS para adoção das medidas legais cabíveis.

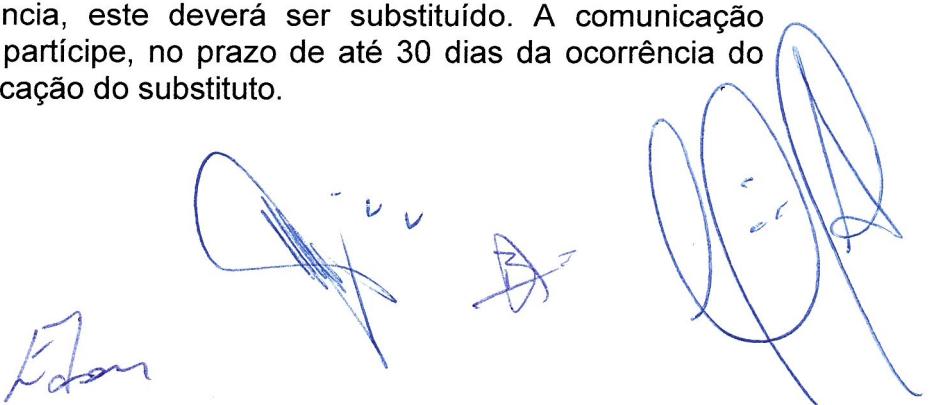
SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

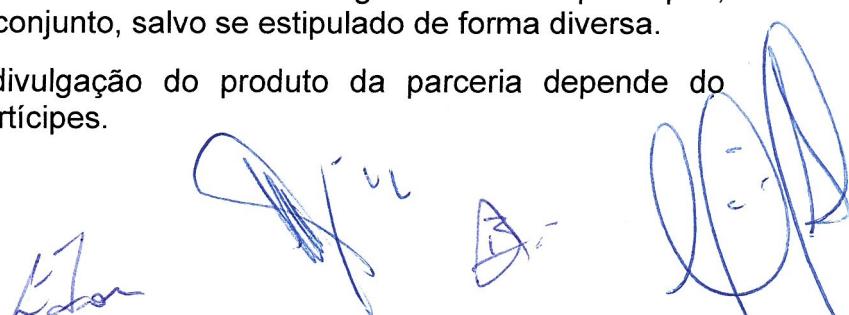
O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

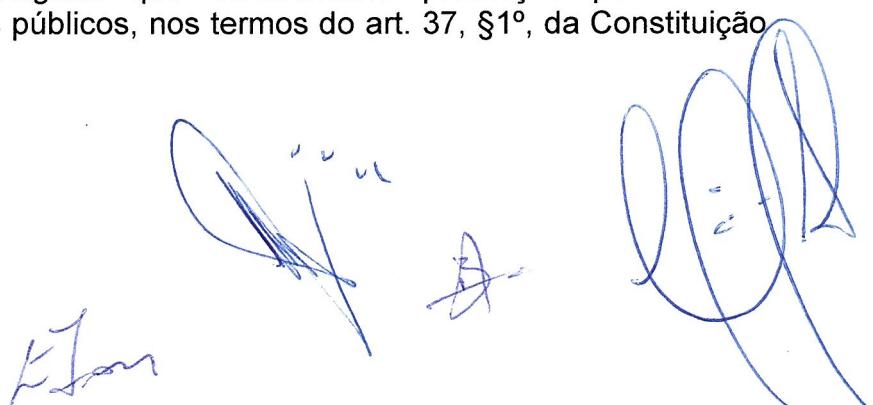
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ES (Espírito Santo), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha/ES, 16 de maio de 2024.


**MARCIO MAGNO CARVALHO
XAVIER**

Superintendente Regional da Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES


**RAFAEL RODRIGO PACHECO
SALAROLI**

Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES

